Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.509, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, no valor de R$ 459.358,07 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), advindos da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento do Programa Estruturante "Saúde Perto de Você".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim do montante de R$ 459.358,07 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), advindos da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento do Programa Estruturante "Saúde Perto de Você".

Art. 2.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030200321.032 – Transferências de Recursos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim: 3370.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 459.358,07

Art. 3.º A despesa decorrente do crédito aberto no Art. Anterior, será compensada com auxílio de igual valor, concedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, conforme Termo de Apostilamento n.º 001/2009 – Processo n.º 23670-20.00/09.8.

Art. 4.º Os valores serão repassados à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de acordo com as transferências do Estado para o Município.

Art. 5.º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração